

Resolução n.º 3/2020-PG

ASSUNTO: Aplicação do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

Tendo em conta que o artigo 16º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 2/2020-PG, de 15 de maio de 2020, estabelece que “o Plenário Geral zela pela aplicação e atualização do presente Código, podendo para o efeito delegar tarefas em algum ou alguns dos seus membros, designadamente para efeitos do artigo antecedente”;

Considerando que a boa aplicação do código de conduta e a respetiva atualização requerem flexibilidade e agilidade por parte do Plenário Geral a fim de dar expressão ao que dele se deve esperar num contexto em que (como se refere no preâmbulo do código) “(...) nenhum código consegue prever e resolver todas as questões éticas, nele não se pode pretender enunciar exaustivamente as condutas positivas ou negativas adequadas. Os valores e princípios de ação nele consagrados deverão nortear as decisões individuais relativamente às questões concretas não explicitadas”.

Considerando que se mostra, pois, necessário operacionalizar o artigo 16º do referido Código de Conduta, tendo em vista nomeadamente o previsto no seu n.º 4 do artigo 15º;

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 23 de setembro de 2020, ao abrigo da alínea g), do artigo 75.º da Lei 98/97, de 26 de agosto e respetivas alterações delibera o seguinte:

1 - Para efeitos do artigo 16º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, o Plenário Geral procede à eleição de três Juízes Conselheiros, para um mandato único de 3 anos.

2 – Os Juízes Conselheiros referidos no número anterior zelam pela boa aplicação do código de conduta, da qual farão um relatório anual dirigido ao Plenário Geral, e promovem a respetiva atualização, sendo caso disso.

3 – O Diretor-Geral do Tribunal de Contas prestará o apoio necessário à ação dos Juízes Conselheiros referidos no n.º 1.

Lisboa, 23 de setembro de 2020

O Presidente



(Vítor Caldeira)